



Estado da Paraíba

INFORME OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024

Nº 0638 MARÇO/2021

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - IPSAJ

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ALGODÃO DE JANDAÍRA IPSAJ 02.350.102/0001-62

Portaria nº 007/2021

Algodão de Jandaíra/PB 23 de março de 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Legislação vigente no município, e em atendimento a recomendação do TCE-PB, processo TC 02031/20.

RESOLVE EMITIR ERRATA:

A Portaria nº. 0011 de 12 de dezembro de 2019, publicado tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

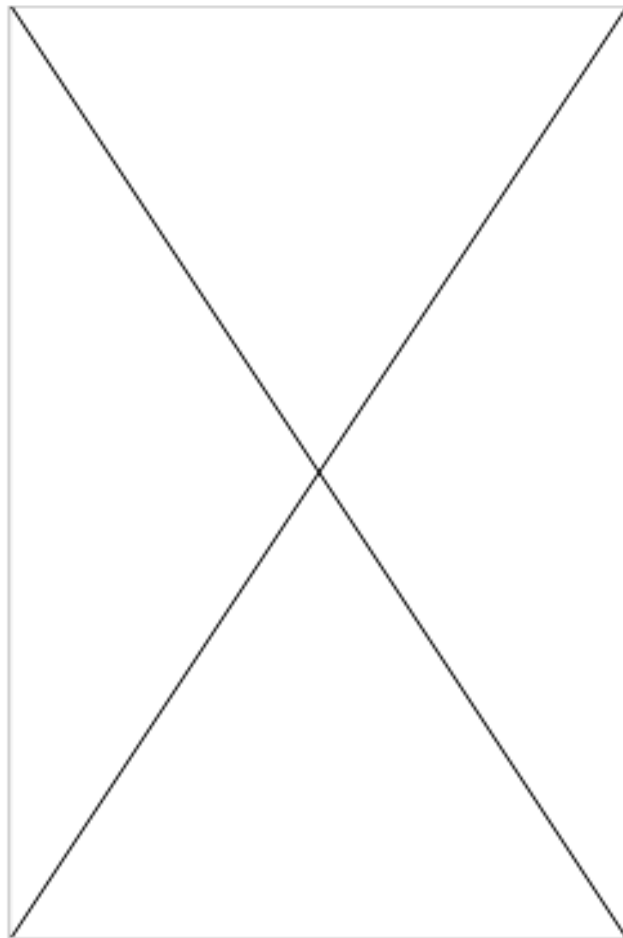
Art. 1º Conceder a **CLEONICE REINALDO PEREIRA**, mat. nº 0055, **MERENDEIRA**, com lotação na Secretaria de Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base no artigo 13, I, d, e art. 17, I, II, III da lei 222/2007, e, no artigo 40, § 1º, III, b, CF/88

Leia-se:

Art. 1º Conceder **CLEONICE REINALDO PEREIRA**, mat. nº 0055, **MERENDEIRA**, com lotação na Secretaria de Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base no artigo 13, I, d, e art. 17, I, II, III da lei 222/2007, e, no artigo 40, § 1º, III, b, CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.


MARCELO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE do IPSAJ



ATOS DO PODER EXECUTIVO – PREFEITURA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 060/2021- ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL 053/2021, BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB, Humberto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal e Municípios, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CF/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declaração esta feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que desde o dia 13 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 40.122, o Governador do Estado declarou a Situação de Emergência na Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de agir, em situações excepcionais, através de seu poder de polícia, para a proteção do direito à vida e saúde do cidadão mesmo impondo-lhe restrições a outros direitos;

CONSIDERANDO o atual aumento significativo de casos de COVID-19 em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as novas medidas de restrição adotadas pelo Governo do Estado a fim de conter a propagação do COVID-19; medidas estas contidas no decreto nº 41053 de 23 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que embora a situação e os casos ativos no município de Algodão de Jandaíra estejam controlados, porém, a fim de evitar um possível aumento de casos conforme se vê nas cidades circunvizinhas, o que geraria um colapso no município de referência (Campina Grande), cidade esta que recebe, para cuidar, pacientes graves.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade da continuidade de manutenção das atividades de restrição adotadas pelo município, fica prorrogado até o dia 30 de Abril de 2021 no âmbito do município de Algodão de Jandaíra/PB, o Decreto Municipal nº 053/2021 para o enfrentamento do COVID-19.

§ 1º - Ficam liberados a realização da Feira Livre nos dias normais e a realização de cultos religiosos obedecendo os critérios de participação em torno de 30% de participantes.

§ 2º - Continuam suspensas as demais atividades inseridas no Decreto 053/2021, até ulterior deliberação.

Art. 2º Novas medidas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra-PB, 26 de Março de 2021.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00032/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/03/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - R\$ 16.971,40.

Algodão de Jandaíra - PB, 18 de Março de 2021
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaíra: 02.090-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.2006.2029 – MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. DE SAUDE E ENFERMAGEM 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00037/2021 - 18.03.21 - B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - R\$ 16.971,40.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2021, que objetiva: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A FORMULAÇÃO DE CESTA PARA O DESJEJUM DA SEMANA SANTA, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MERILUCIA DA SILVA - R\$ 54.040,00.

Algodão de Jandaira - PB, 26 de Março de 2021
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A FORMULAÇÃO DE CESTA PARA O DESJEJUM DA SEMANA SANTA, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02100.08.244.2007.2040 – PROG. DE ALIMENTAÇÃO ASSISTIDA-DISTRIB. ALIMENTOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 001 02100.08.244.2007.2043 – MANUT. DOS ENCARGOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGENCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00034/2021 - 26.03.21 - MERILUCIA DA SILVA - R\$ 54.040,00.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2021, que objetiva: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A FORMULAÇÃO DE CESTA PARA O DESJEJUM DA SEMANA SANTA, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE; ADJUDICO o seu objeto a: MERILUCIA DA SILVA - R\$ 54.040,00.

Algodão de Jandaira - PB, 25 de Março de 2021
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, DA RUA FRANCISCO BRAGA, NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00062/2020 - Versatta Serviços e Construções Eireli - CNPJ: 09.133.042/0001-75 - 3º Aditivo - acréscimo de R\$ 13.237,52; e prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 29.03.21

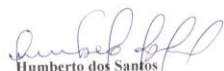
AUTORIZAÇÕES



AUTORIZAÇÃO N.º 089/2021

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **Maria Gorete da Silva Abreu**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Merendeira**, Matrícula 0060, com lotação na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **12 de outubro de 2018 a 13 de outubro de 2019**, a partir do dia **22 de março de 2021 até 20 de abril de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 22 de março de 2021.


Humberto dos Santos
Prefeito

LEIS



LEI Nº 398/2021.

DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaira aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como Obrigações de Pequeno Valor - RPV, as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§1º - A Obrigação de Pequeno Valor - RPV, corresponderá ao maior Benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§2º - Os valores serão reajustados sempre que houver alteração do teto por parte do Regime Geral de Previdência Social.

§3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§4º - É vedado a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - Os débitos de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas Autarquias e Fundações, resultantes de execuções dispensarão a expedição de precatórios.

Art. 3º - O pagamento ao titular de Obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, 23 de Março de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI Nº 399/2021

EM, 23 DE MARÇO DE 2021

FIXA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ALGODÃO DE
JANDAÍRA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica a remuneração mínima para os servidores públicos municipal de Algodão de Jandaíra-PB, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Art. 2.º - Este limite do artigo anterior corresponde ao pagamento mensal dos ocupantes de cargos e funções da administração direta e autárquica do município, incluídos Cargos Efetivos e Comissionados, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro do corrente ano de 2021, de acordo com a Medida Provisória nº 1.021 de 30 de Dezembro de 2020 do Governo Federal, a fim de que o Poder Executivo Municipal possa realizar pagamento mensal dos ocupantes de cargos e funções da administração direta e autárquica do município, incluídos Cargos Efetivos e Comissionados.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, em 23 de Março de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

LEI Nº 400/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE
EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO
COMBATE DA PANDEMIA DA COVID-
19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública a ser paga aos servidores efetivos, contratados e comissionados da Secretária de Saúde, que estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e no combate à pandemia.

Art. 2.º - A Gratificação Temporária, criada pelo artigo 1.º, será paga por meio de folha de pagamento complementar ou ordinária, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Algodão de Jandaíra e ou do Fundo Municipal de Saúde de Algodão de Jandaíra, com recurso destinados ao combate da COVID-19.

Parágrafo Único - A Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública será atribuída mensalmente enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, declarada pelo Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020.

Art. 3.º - Somente farão jus à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos efetivos, contratados e comissionados da Secretária de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º - Farão jus à gratificação também os servidores efetivos, contratados ou comissionados que tenham que se afastar de suas atividades laborais por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§2º - Os servidores efetivos, contratados ou comissionados que sem justificção, que tenham 03 (tres) faltas ou mais no mês, terão sua gratificação suspensa.

Art. 4.º - O valor mensal da Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública será fixo e atribuído de acordo com o cargo, conforme tabela em anexo.

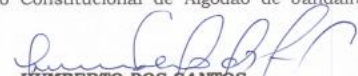
Art. 5.º - A Gratificação de que trata a presente lei, tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos dos servidores, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º Salário, Férias acrescida de 1/3, Abono pecuniário, benefícios previdenciários, e outras verbas.

Art. 6.º - A Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública, poderá ser acumulável com outras gratificações.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021, revogada as disposições em contrário.

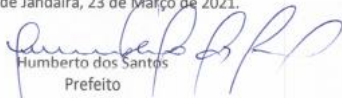
Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, 23 de Março de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I
GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO COVID-19

CARGOS	VALOR R\$
MEDICO (A) PSF	500,00
MEDICO (A) PLANTONISTA	400,00
BIOMÉDICO (A)	400,00
ENFERMEIRO(A)	400,00
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM	400,00
FARMACEUTICO (A)	300,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - ACS	300,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	300,00
RECEPCIONISTA	300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	300,00
COORDENADORES DA SAÚDE	300,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	300,00
MOTORISTA	300,00
MOTORISTA PLANTONISTA	300,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	300,00
ODONTÓLOGO	300,00
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	300,00

Algodão de Jandaíra, 23 de Março de 2021.


Humberto dos Santos
Prefeito

DECRETOS PREFEITURA (CONTINUAÇÃO)



ESTADO DA PARAÍBA
ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0058/2021 de 23/03/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 03952020 de 23/12/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

01010 - CAMARA MUNICIPAL DE ALGODOAO DE JANDAIRA		
2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.2001.2001.3390350000.001 SERVICOS DE CONSULTORIA		32.000,00
	Valor Total da Ação (2001) R\$	32.000,00
	Valor Total do Órgão (01010) R\$	32.000,00
	Valor Total R\$	32.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

01010 - CAMARA MUNICIPAL DE ALGODOAO DE JANDAIRA		
2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.2001.2001.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		7.000,00
01.031.2001.2001.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		25.000,00
	Valor Total da Ação (2001) R\$	32.000,00
	Valor Total do Órgão (01010) R\$	32.000,00
	Valor Total R\$	32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DECRETOS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPSAJ



ESTADO DA PARAÍBA
ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ- INST.PREV.DOS SERV.MUNIC.DE ALG.JANDAIRA)

Decreto Nº 0058/2021 de 23/03/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 03952020 de 23/12/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

01010 - CAMARA MUNICIPAL DE ALGODOAO DE JANDAIRA		
2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.2001.2001.3390350000.001 SERVICOS DE CONSULTORIA		32.000,00
	Valor Total da Ação (2001) R\$	32.000,00
	Valor Total do Órgão (01010) R\$	32.000,00
	Valor Total R\$	32.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

01010 - CAMARA MUNICIPAL DE ALGODOAO DE JANDAIRA		
2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.2001.2001.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		7.000,00
01.031.2001.2001.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		25.000,00
	Valor Total da Ação (2001) R\$	32.000,00
	Valor Total do Órgão (01010) R\$	32.000,00
	Valor Total R\$	32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

